

Prefeitura Municipal de Nova Canaã - Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Seis n.º 562 — Fones/FAX (017) 691-6124 e 691-6129 — CEP 15.773-000

LEI N° 193/98

De 02 de Dezembro de 1998.

“Dá nova redação aos Artigos 4º, 7º e 8º da Lei n° 191/98, de 19 de Agosto de 1998”.

**NELSON EIGI MATUSHIMA**, Prefeito do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, etc.,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º) – Os Artigos 4º, 7º e 8º da Lei n° 191/98, de 19 de Agosto de 1998, passam a ter a seguinte redação:

Art. 4º) – São consideradas autoridades sanitárias, para efeitos desta Lei:

- I – Os profissionais da equipe de Vigilância Sanitária;
- II – O responsável pela equipe de Vigilância Sanitária;
- III – O Coordenador Municipal de Saúde e
- IV – O Prefeito Municipal.

Art. 7º) – No julgamento das infrações sanitárias são consideradas instância para recursos as seguintes autoridades sanitárias:

- I – O responsável pela equipe de Vigilância Sanitária;
- II – O Coordenador Municipal de Saúde e
- III – O Prefeito Municipal.

Art. 8º) – As penalidades de multas e taxas de serviços do Poder de Polícia devem ter o valor de 50% (cinquenta por cento) do cobrado pelo Governo do Estado de São Paulo, de acordo com o Artigo 145 da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Idem

Art. 2º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista, 02 de Dezembro de 1998.

  
**NELSON EIGI MATUSHIMA**

Prefeito Municipal



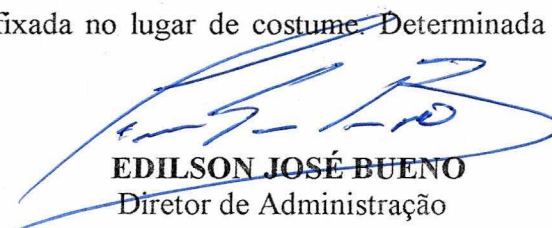
# *Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista*

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Seis n.º 562 — Fones/FAX (017) 691-6124 e 691-6129 — CEP 15.773-000

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa local.



**EDILSON JOSÉ BUENO**  
Diretor de Administração